



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
Estado da Bahia  
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



**Lei n.º 588 de 04 de Março de 2016.**

*Altera a redação dos Arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº 583, que fez a Restruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Felix do Coribe/BA e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os Artigos 15º e 16º da Lei Municipal n.º583/2015, que “Dispõe sobre a Restruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Felix do Coribe/BA”, passa a vigorar respectivamente com as seguintes redações:

**“Art. 15. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá à última remuneração de contribuição do segurado, do início ao término do benefício.”**

**“Art. 16. Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.”**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia.

Em 04 de Março de 2016.

Moacir Pimenta Montenegro  
Prefeito Municipal